



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTRATOS DO CSMA
BR 428, Km 90 - Bairro Zona Rural, Santa Maria da Boa Vista/PE, CEP 56.380-000
Telefone: - <https://www.ifsertao-pe.edu.br/>

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA 01/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para atender ao IF Sertão PE - *Campus* Santa Maria da Boa Vista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.2. Tabela de itens e periodicidade de entregas:

Órgão Gerenciador: <i>Campus</i> Santa Maria da Boa Vista(UASG:158740)							
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Total	Fração de Entrega de acordo com Periodicidade	Periodicidade para entrega	Valor Unitário Médio	Valor de Referência
1	Abóbora leite: Abóbora nova, firme, sem machucados, sem partes escurecidas ou amolecidas	Kg	450	40 kg	Quinzenal, durante o ano letivo.	2,17	975,00
2	Alface crespa: Alface crespa, fresca, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida. sem material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, parasitos e larvas, sem danos provocados pelo manuseio ou transporte.	Molho	260	12 molhos	Semanal, durante o ano letivo.	3,00	780,00
3	Banana prata: in natura, tamanho de médio a grande. Em pencas, sãs, inteiras, limpas, intactas, bem desenvolvidas, firmes, "de vez" e apresentar cor e odor característicos da fruta. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar dano profundo, amassado, golpeado, podridão, queimado pelo sol ou com grau de maturação que impeça a utilização no tempo médio previsto. Transporte protegido do sol em caixas plásticas.	Kg	1200	100 kg	Quinzenal, durante o ano letivo.	2,83	3.400,00
4	Cebola branca: firme, sem manchas ou partes amolecidas.	Kg	650	40 kg	Quinzenal, durante o ano letivo.	4,67	3.033,33
5	Cebolinha: verde, comum, limpa, tenra, com raiz, com coloração uniforme, com sabor e odor característico a cada variedade. Sem podridão, sem partes secas, murchas ou queimadas por sol ou frio. Bem desenvolvida	Molho	240	30 molhos	Quinzenal, durante o ano letivo.	2,67	640,00
6	Coentro: Folhas verdes, fresca, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos.	Molho	550	30 molhos	Quinzenal, durante o ano letivo.	2,67	1.466,67
7	Couve folha: folha, in natura, sem material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, parasitos e larvas, sem danos provocados pelo manuseio ou transporte.	Molho	300	30 molhos	Quinzenal, durante o ano letivo.	3,00	900,00
8	Feijão verde: in natura, livre de resíduos de fertilizantes, parasitos e larvas e sem danos provocados pelo manuseio ou transporte.	Kg	320	30 Kg	Mensal, durante o ano letivo.	8,00	2.560,00

Órgão Gerenciador: Campus Santa Maria da Boa Vista(UASG:158740)

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Total	Fração de Entrega de acordo com Periodicidade	Periodicidade para entrega	Valor Unitário Médio	Valor de Referência
9	Goiaba vermelha: De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e "de vez" (quase madura), com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	350	40 kg	Quinzenal, durante o ano letivo.	4,67	1.633,33
10	Mamão formosa: fresco e inteiro de primeira qualidade, in natura, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos e quase maduros, com polpa firme e intacta.	Kg	200	30 kg	Quinzenal, durante o ano letivo.	3,33	666,67
11	Manga Tommy: Fruta, tipo: manga, apresentação natural, "de vez", em processo de maturação. Tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos devido ao manuseio e transporte, sem sujidades, parasitos e amassados e sem sinais de putrefação. Transporte protegido do sol e em caixas plásticas.	Kg	600	40 kg	Quinzenal, durante o ano letivo.	3,67	2.200,00
12	Melancia: fresca, e inteira, ao ponto de maturação adequado para o consumo. Deve estar bem desenvolvida. Isenta de danos e ou lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e utilização. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície. Transporte protegido do sol em caixas plásticas.	Kg	3200	150 kg	Quinzenal, durante o ano letivo.	2,60	8.320,00
13	Melão amarelo: fresco, são e inteiro, ao ponto de maturação adequado para o consumo. Deve estar bem desenvolvido. Isento de danos e/ou lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e utilização. Estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície. Transporte protegido do sol em caixas plásticas.	Kg	900	60 kg	Quinzenal, durante o ano letivo.	3,50	3.150,00
14	Milho verde: Milho verde em espigas com palhas íntegras, sem partes amolecidas ou estragadas.	Kg	200	200 kg	Anual	5,00	1.000,00
15	Pimenta de cheiro: In natura, novo, sem amassados, sem manchas ou furos.	Kg	50	5 Kg	Mensal, durante o ano letivo.	2,67	133,33
16	Tomate: in natura, sem material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, parasitos e larvas, sem danos provocados pelo manuseio ou transporte	Kg	55	5,5 kg	Mensal, durante o ano letivo.	4,00	220,00

1.3. **(suprimido).**

1.4. **(suprimido).**

1.5. **(suprimido).**

1.6. O prazo de vigência da contratação será de doze meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro;

1.7. O gerenciamento da Chamada Pública ficará a cargo do campus Santa Maria da Boa Vista do IFSertãoPE (UASG: 158740), que será responsável pela contratação de suas demandas individualmente, desde o recebimento dos produtos até a execução financeira;

1.8. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2024, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas

conforme a descrição da coluna “**Fração de Entrega de acordo com Periodicidade**” e quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade;

1.9. **O valor estimado da contratação é R\$ 31.078,33** (trinta e um mil setenta e oito reais e trinta e três centavos) ;

1.10A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborados pela nutricionistas pelo *Campus*;

1.11. Havendo diferença na descrição dos itens entre a Nota de Empenho e o Termo de Referência, prevalece o Termo de Referência;

1.12. A aquisição será realizada via Chamada Pública, por intermédio de dispensa de Licitação, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, conforme §1º, do art.14, da Lei n.º 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e da Lei 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida trata-se da necessidade de adquirir gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no *Campus* Santa Maria da Boa Vista;

2.2. A presente contratação visa atender ao que versa a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução nº06/2020 que tem como objetivo principal garantir a segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar, apoiando o desenvolvimento sustentável, por meio da articulação e amparo à agricultura familiar (AF), com a obrigatoriedade de que pelo menos 30% dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o PNAE seja utilizado na compra direta da AF, priorizando os assentamentos da reforma agrária e as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas e, sempre que possível, primando por alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, beneficiando, desta forma, os escolares, agricultores familiares e o mercado local;

2.3. Os alimentos a serem adquiridos visa suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos beneficiários, através da oferta de no mínimo uma refeição diária, visando atender os requisitos nutricionais referentes ao período em que estes se encontram na escola, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

2.4. Considerando que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, que se trata de serviço essencial e que a interrupção do fornecimento pode impactar no rendimento e na permanência do aluno na escola, é imprescindível a contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Tal prática alinha-se ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2019-2023) em duas vertentes: na execução de políticas de permanência estudantil, por meio da oferta da alimentação, e, na promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável a partir da aquisição de produtos da vocação econômica local e regional;

2.5. A estimativa da quantidade de alimentos a serem adquiridos é calculada com base no número de alunos matriculados na educação básica, na quantidade de dias letivos em relação ao valor disponibilizado para a aquisição dos itens.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (SUPRIMIDO)

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante Chamada Pública, através da dispensa de licitação.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. No que couber, os fornecimentos deverão ser executados de forma a estar inseridos num conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade é a utilização de soluções e técnicas sustentáveis, ecologicamente corretas, sempre que esse uso for justificado pela pertinência dos tipos de material e equipamentos ao contexto da região que eles estão inseridos, de acordo com a Instrução Normativa MPOG 1/2010;

5.2. Cabe a CONTRATADA observar e adotar os critérios previstos no Decreto no 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa SLTI/MP no 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, quando couber, para fins de produção e/ou distribuição dos materiais objetos desta licitação, a saber:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte por produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso. Nesse sentido, os produtos sustentáveis constantes do Art. 5o da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG devem ser aqueles:
- b) Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448 2;
- c) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- d) Que os bens são, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- e) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. Entregar Ordens de Fornecimento, obedecendo a antecedência mínima descrita no item 4.8 deste instrumento;

6.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.5. Lavrar termo contratual;

6.6. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1. O prazo de entrega dos itens é de 2 dias, contados do pedido em remessa única ou parcelada, conforme endereço a seguir:

7.1.1.2. **CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA: BR 428, Km 90, Zona Rural, Santa Maria da Boa Vista/PE. CEP: 56380-000;**

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 15 dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante;

7.1.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.1.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.1.10. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua respectiva proposta;

7.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

7.5. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor de Alimentação e Nutrição do campus ou outro setor indicado pela administração, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

7.6. Cumprir rigorosamente os termos do Projeto de Venda, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidos cancelamentos ou retificações, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

7.7. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

7.8. Responder por quaisquer prejuízos causados ao patrimônio da Contratante por seus empregados ou prepostos, ou a terceiros, da ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.9. Realizar as entregas em estrita observância às regras contidas na Portaria SVS/MS nº 326/97 e Resoluções RDC nº 216/2004 e 275/2002 da ANVISA;

7.10. Manter, durante todo o período de execução contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas neste Edital, na forma do Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 10.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do PAA.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS (SUPRIMIDO)

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

15.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

15.1.2. Multa:

15.1.2.1. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;

15.1.2.2. De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;

15.1.2.3. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;

15.1.2.4. Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

15.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de 10(dez) dias para pagamento por meio de GRU;

15.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano pelo prazo de até dois anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

15.1.4.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção;

15.1.5. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.1.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais;

15.1.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

16.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

16.1.2. Cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação para os quais foram pedidos;

16.1.3. Cuja a especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

16.1.4. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste Termo de Referência;

16.1.5. Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos;

16.2. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda, facultando-se ao agricultor e/ou Cooperativa a participação em quantos itens forem de seu interesse.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS (SUPRIMIDO)

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 158740;
Fonte de Recursos: 1133000000;
Programa de Trabalho: 230446;
Elemento de Despesa: 339032;
Plano Interno: CFF53M9601N;

19. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

19.1. A convocação do fornecedor pelos campi do IFSertãoPE poderá ser por telefone, e mail ou pelos correios e será informado o endereço, a reparação, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

19.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão de Avaliação da Chamada Pública.

19.3. Os quantitativos por entrega ("**Fração de Entrega de acordo com Periodicidade**") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *Campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

19.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

19.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

19.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto, conforme cronograma de entrega, descrito no item 19 deste Termo de Referência.

19.7. Todo fornecimento deverá ser realizado no campus Santa Maria da Boa Vista, no endereço BR 428, Km 90, Zona Rural, Santa Maria da Boa Vista/PE, das 07:30 horas às 16:00 horas.

19.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

19.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de entrega, anexo deste Termo de Referência, e previamente acordado entre as partes.

19.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

19.11. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

19.12. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

19.13. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do cardápio da alimentação escolar. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

19.14. Quando da entrega as embalagens deverão apresentar-se:

- 19.14.1. isentos de Substâncias Terrosas;
- 19.14.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 19.14.3. sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;
- 19.14.4. isentos de odor e sabor estranhos;
- 19.14.5. sem umidade externa anormal;
- 19.14.6. isentos de enfermidades.

20. DA PERIODICIDADES DE ENTREGAS ESTIMADAS

20.1. Depreende-se que 1 (um) ano letivo obrigatoriamente terá 200 dias de atividades letivas;

20.2. Há divisão de periodicidade entre: semanal, quinzenal, mensal, anual;

- 20.2.1. As previsões de entrega podem ser ajustadas, desde que comunicadas com antecedência de 03 (três) dias úteis.

O presente documento segue assinado pelo(s) servidor(es) elaborador(es):

Santa Maria da Boa Vista-PE, 12 de novembro de 2024

Thaline Milany da Silva Dias
Nutricionista
Campus Santa Maria da Boa Vista

Jandui Sales de Souza
Chefe do Departamento de
Planejamento e Administração
Campus Santa Maria da Boa Vista

Domingos Diletieri Carvalho
Coordenador de Planejamento,
Administração e Contratos
Campus Santa Maria da Boa Vista

APROVO

O presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/IFSertãoPE, através da **chamada pública**, para atender ao *campus* Santa Maria da Boa Vista, a partir da data de assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Vanicleia Oliveira da Silva
DIRETORA GERAL
Campus Santa Maria da Boa Vista



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Diletieri Carvalho, ADMINISTRADOR**, em 12/11/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaline Milany da Silva Dias, NUTRICIONISTA-HABILITACAO**, em 12/11/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jandui Sales de Souza, Chefe de Departamento**, em 19/11/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanicleia Oliveira da Silva, Diretor(a) Geral**, em 21/11/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifsertao-pe.edu.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0086811** e o código CRC **D5D551A4**.